

## Informativo

## **PASEP**

Em recente decisão proferida no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.150, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese no sentido de que o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo das ações em que se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do programa.

Na mesma decisão, restou estabelecido que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional de 10 (dez) anos, com o termo inicial fixado no dia em que o titular da conta comprovadamente tomar ciência dos desfalques realizados.

As demandas propostas pelo Escritório Farag, Ferreira e Vieira Advogadas e Advogados, que tratam do tema foram ajuizadas perante o Juizado Especial Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com o intuito de reduzir os riscos decorrentes de eventual condenação em sucumbência, bem como evitar a necessidade de pagamento de custas processuais e honorários periciais contábeis.



Ocorre que, em razão da recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, as ações judiciais em curso, que ora tramitam perante a Justiça Federal, serão remetidas para a Justiça Comum dos Tribunais Estaduais.

Destaca-se que, até que haja a remessa dos processos supracitados, as ações permanecem suspensas no Tribunal Regional Federal.

Em virtude da alta complexidade da demanda, considerando a possibilidade de realização de perícia judicial contábil para verificar eventual falha na prestação do serviço na conta vinculada ao PASEP, as demandas judiciais não poderão tramitar no Juizado Especial da Justiça Estadual, visto que não permite a produção probatória.

Diante disso, a fim de atuar de forma preventiva, o Escritório Farag, Ferreira e Vieira Advogadas e Advogados, comunicará aos filiados, (que possuem processos e aos que não possuem processos) com o escopo de orientá-los acerca da necessidade de acessar o site do Direito do Servidor e assinar o termo de ciência dos riscos decorrentes da remessa dos autos para Justiça Comum Estadual, especialmente quanto à possibilidade de condenação em sucumbência e ao pagamento de custas periciais contábeis.

Acesse o site Direito do Servidor clicando no link: direito do servidor

Quer saber mais? Conheça os nossos canais:



(61) 9 9926-9216 / (61) 3380-1567

